



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
“Casa Vereador Mancel Alves de Lima”
“Sala das Comissões Vereador Manoel Henrique Gomes”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 032/2014

I – RELATÓRIO

Encontra-se na pauta desta Comissão o Projeto de Lei nº 030/2014, de autoria do Poder Executivo, e que **“DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES A ESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Em continuidade ao processo legislativo foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, nos termos do disposto pelo artigo 42, I, do Regimento Interno desta Casa.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei no qual o Chefe do Poder Executivo propõe alienar, através da modalidade leilão, três veículos pertencentes ao município.

Cumpre salientar, preliminarmente, que se encontra regular a tramitação deste Projeto de Lei.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município, previstos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, de modo que não conflita com a Competência Privativa da União (art. 22, CRFB), nem tampouco com a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, CRFB).

Infere-se ainda que a matéria veiculada esteja expressamente regulamentada na Lei Orgânica do município de Dona Inês.

Ademais, o projeto de lei em tela encontra-se em total consonância com o determinado no art. 17 e seguintes da Lei 8.666/93, legislação que institui normas para licitações e contratos.

Nesse sentido, ao examinar o Projeto de Lei em pauta, restou configurado que o mesmo foi fidedigno ao estabelecido nas Constituições



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
“Casa Vereador Mancel Alves de Lima”
“Sala das Comissões Vereador Manoel Henrique Gomes”

Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Destarte, em análise, foi suficiente para decidir pelo **VOTO FAVORÁVEL** ao projeto de lei em pauta, sendo conveniente a aprovação total da matéria sem a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emendas.

III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação desta Casa Legislativa, em reunião realizada em 20 de novembro de 2014, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL 030/2014.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores LUIZ ALVES SOBRINHO, MANOEL FERREIRA DE ARAUJO e DAMÁSIO BERTO DE OLIVEIRA, bem como o Assessor Jurídico da Casa, Dr. Giordano Bruno Cantidiano de Andrade.

Sala das Comissões, vereador Manoel Henrique Gomes, 24 de novembro de 2014.

Luiz Alves Sobrinho
Presidente

Damásio Berto de Oliveira

Relator

Manoel Ferreira de Araújo

Assessor Jurídico